

CARTA DE MISSÃO

Ministério da Saúde

Serviço/Organismo: Direção-Geral da Saúde

Cargo: Subdiretor-Geral

Período da Comissão de Serviço: 2018-2022

1. Missão do Organismo

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planejar e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde e, ainda, a coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, foi aprovada a extinção, por fusão, do Alto Comissariado da Saúde e da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, tendo as suas competências sido fundidas noutras instituições do Ministério da Saúde, nomeadamente na DGS.

A DGS passou, assim, a ter competências na coordenação nos domínios do planeamento estratégico, na monitorização e avaliação da qualidade e acessibilidade aos cuidados de saúde prestados e nas relações internacionais, acolhendo, desta forma, as atribuições até então cometidas ao Alto Comissariado da Saúde. A DGS reforçou igualmente as suas competências no domínio da monitorização e controlo da qualidade e da segurança das atividades dos serviços de sangue e colheita, análise e manipulação de tecidos e células de origem humana em resultado da extinção da Autoridade para os Serviços do Sangue e da Transplantação.

Nos termos do Decreto-Regulamentar nº 4/2016, de 8 de novembro, a DGS deixa de assegurar o apoio, coordenação e acompanhamento do Subsistema de Avaliação e Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1) no âmbito dos serviços do Ministério da Saúde, passando esta competência para a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e no âmbito do Decreto-Lei nº 69/2017, de 16 de junho, transfere, ainda, as competências de assegurar o funcionamento do Centro de Atendimento e do Centro de Contacto do SNS para a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, mas mantém a competência de realizar as auditorias clínicas de qualidade àquele Centro.

2. Principais serviços prestados

As atribuições da DGS são as descritas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, estando as competências das suas unidades orgânicas nucleares definidas na Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio:

- a) Emitir normas e orientações, quer clínicas quer organizacionais, desenvolver e promover a execução de programas em matéria de saúde pública e para melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos;
- b) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional e a respetiva contribuição no quadro internacional;

- c) Garantir a produção e divulgação de informação adequada no quadro do sistema estatístico nacional, designadamente estatísticas de saúde, sem prejuízo das competências do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- d) Assegurar a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde, coordenando, a nível nacional, a definição e o desenvolvimento de programas de saúde, com base num sistema integrado de informação, articulando com os demais serviços e organismos do sistema de saúde;
- e) Apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos do Ministério da Saúde e promover a procura de ganhos em saúde, assegurando a melhor articulação entre os diversos serviços e organismos;
- f) Acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, bem como elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, acompanhamento e avaliação, sem prejuízo das competências da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em matéria de planeamento económico-financeiro e de recursos humanos;
- g) Promover e coordenar o desenvolvimento, implementação e avaliação de instrumentos, atividades e programas de segurança dos doentes e de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional das unidades de saúde;
- h) Analisar, certificar e divulgar a qualidade da prestação dos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos;
- i) Exercer as funções de autoridade competente, designadamente autorizando unidades, serviços e processos, no domínio do controlo da qualidade e da segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana, sem prejuízo da articulação com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, em matéria de fiscalização e inspeção;
- j) Regulamentar e controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana;
- l) Assegurar a monitorização e o controlo, através de uma base de dados central uniformizada, da informação relativa aos apoios financeiros concedidos no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado no domínio da saúde;
- m) Propor, anualmente, ao membro do Governo responsável pela área da saúde, a fixação do montante disponível para cada programa de apoio, por área de intervenção e âmbito territorial, nacional ou regional, ouvidos os dirigentes máximos dos serviços e organismos competentes em razão da matéria;
- n) Coordenar a atividade do Ministério da Saúde no domínio das relações europeias e internacionais, assegurando a sua articulação com os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito das suas atribuições próprias, garantindo a coerência das intervenções operacionais dos serviços e organismos do Ministério da Saúde;
- o) Coordenar a gestão das crises alimentares em situação de risco grave para a saúde humana que não possa ser assegurada através da atuação isolada das autoridades competentes para o controlo oficial na área alimentar;
- p) Colaborar, no âmbito do planeamento de emergências de saúde, com o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

3. Objetivos a atingir

A DGS tem como objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico de 2017-2019:

- a)* Garantir estratégias integradas de planeamento e intervenção em saúde;
- b)* Intervir na qualidade e segurança para melhorar a saúde em Portugal;
- c)* Melhorar a monitorização da saúde;
- d)* Impulsionar a comunicação em saúde;
- e)* Reforçar a participação de Portugal na saúde global.

O Sudiretor-Geral da Saúde concorre para a prossecução dos objetivos estratégicos centrais da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente:

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2018	2019	2020	2021	2022
15%	1. Garantir estratégias integradas de planeamento e intervenção em saúde	40%	1.1. Orientar a ação para a obtenção de mais ganhos em saúde	1.1.1. Proporção de mortalidade prematura (todas as causas antes dos 70 anos), nacional, regional e por sexo (% , por ano)	Nacional = 20	<20	50%	Eficácia			X	X	X
				1.1.2. Anos de vida saudável aos 65 anos em Portugal, por sexo	Aumentar em 30%	> 30%	50%	Eficácia			X	X	X
		30%	1.2. Assegurar a elaboração, coordenação da execução e atualização do Plano Nacional de Saúde	1.2.1. Monitorizar os indicadores de impacto do PNS (Relatório Anual Tipo - Saúde dos Portugueses)	Anual	n.a.	50%	Eficácia	X	X	X	X	X
				1.2.2. Garantir o alinhamento dos Programas com o Plano Nacional de Saúde (orientações estratégicas, metas e desígnios)	Anual	n.a.	50%	Qualidade	X	X	X	X	X
		30%	1.3. Promover a execução das estratégias e dos programas nacionais, assegurando a melhor articulação entre os diversos serviços e organismos	1.3.1. Medidas de articulação com os vários serviços e organismos (nº, por ano)	10	>10	100%	Eficácia	X	X	X	X	X
30%	2. Intervir na qualidade e segurança para melhorar a saúde em Portugal	25%	2.1. Emitir normas clínicas/orientações para uma prescrição custo-efetiva	2.1.1. Normas emitidas ou atualizadas (nº, por ano)	25	>25	50%	Qualidade	X	X	X	X	X
				2.1.2. Auditorias realizadas (nº, por ano)	120	>120	50%	Qualidade	X	X	X	X	X
		25%	2.2. Garantir o processo de certificação de saúde no âmbito do Programa Nacional de Acreditação	2.2.1. Processos de certificação iniciados até 30 dias após a formalização dos contratos (% , por ano)	85	>85	100%	Qualidade	X	X	X	X	X

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2018	2019	2020	2021	2022

30%	2. Intervir na qualidade e segurança para melhorar a saúde em Portugal (continuação)	25%	2.3. Verificar os padrões de qualidade e de segurança no domínio do sangue humano, componentes sanguíneos, órgãos, tecidos e células de origem humana	2.3.1. Serviços sujeitos a avaliação de qualidade e segurança (% por ano)	90	>90	100%	Qualidade						X
		25%	2.4. Contribuir para a redução de infeções associadas aos cuidados de saúde e da resistência aos antibióticos	2.4.1. Taxa de incidência de MRSA (ERANet) (por ano)	0,4	<0,4	40%	Qualidade	X	X	X	X	X	
				2.4.2. Consumo DDD de quinolonas na comunidade (por ano)	1,9	<1,9	30%	Qualidade	X	X	X	X	X	
				2.4.3. Consumo DHD hospitalar de carbapenemos (por ano)	0,1	<0,1	30%	Qualidade	X	X	X	X	X	
30%	3. Melhorar a monitorização da saúde	25%	3.1. Divulgar indicadores sobre determinantes e problemas de saúde	3.1.1. Divulgar e atualizar <i>Dashboard</i> da saúde	Mensal	n.a.	50%	Qualidade	X	X	X	X	X	
				3.1.2. Implementar um painel de monitorização permanente e análise do estado de saúde em articulação com outros serviços (%)	80	>80	50%	Qualidade			X	X	X	
		25%	3.2. Gerir o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica	3.2.1. Implementar um painel de monitorização permanente (% de doenças monitorizadas)	2019 - 30% 2020 - 50% 2021/22 - 75%	2019 - >30% 2020 - >50% 2021/22 - >75%	100%	Qualidade		X	X	X	X	
		25%	3.3. Desenvolver e gerir o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito	3.3.1. Desenvolver a codificação em tempo real (% de certificados de óbito automático)	50%	>50%	100%	Qualidade				X	X	
		25%	3.4. Implementar a desmaterialização dos relatórios técnicos	3.4.1. Relatórios técnicos desmaterializados (%)	90	>90	100%	Eficiência		X	X	X	X	

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2018	2019	2020	2021	2022
10%	4. Impulsionar a comunicação em saúde	100%	4.1. Promoção das políticas de saúde (marketing público) para a participação e literacia dos cidadãos	4.1.1. Iniciativas estruturantes com plano de comunicação integrado e articulado (% , por ano)	50	>50	50%	Eficiência		X	X	X	X
				4.1.2. Ações públicas para a promoção de estilos de vida saudável articuladas e integradas (% , por ano)	80	>80	50%	Qualidade		X	X	X	X
15%	5. Reforçar a participação de Portugal na saúde global	50%	5.1. Assegurar a avaliação de risco das ameaças de saúde pública e organizar a resposta	5.1.1. Elaboração de plano multissetorial de preparação e resposta em emergência de saúde pública (nº)	1	n.a.	40%	Eficiência		X			
				5.1.2. % de intervenções nas ameaças/emergências de saúde pública na área das doenças transmissíveis	100	n.a.	30%	Eficácia	X	X	X	X	X
				5.1.3. % de intervenções em relação aos eventos notificados com impacte nacional relacionados com o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional	100	n.a.	30%	Eficácia	X	X	X	X	X
		50%	5.2. Garantir o acesso dos cidadãos à assistência médica no âmbito da mobilidade europeia de doentes e dos acordos de cooperação em vigor	5.2.1. % de emissão de parecer clínico dentro do prazo legal para prestação de cuidados no estrangeiro	90	>90	50%	Qualidade	X	X	X	X	X
				5.2.2. % de emissão de parecer clínico dentro do prazo legal para prestação de cuidados no SNS	90	>90	50%	Qualidade	X	X	X	X	X

Os objetivos e compromissos podem ser objeto de ajustamento, em sede de Plano de Atividades/QUAR, de acordo com as orientações estratégicas que venham a ser emanadas.

4. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à Direção-Geral da Saúde dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a obter ganhos de eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

5. Princípios orientadores de conduta ética profissional e pessoal

Os princípios orientadores e as referências do Código de Conduta do Ministério da Saúde aprovado pelo Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho constituem um instrumento de realização da visão e missão das entidades que se inserem no sector e visam, também, a melhoria contínua da qualidade das entidades, tendo como objetivo maior o reforço das garantias de proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

O dirigente deverá garantir o cumprimento dos princípios estabelecidas no código de conduta da Direção-Geral da Saúde, publicado no aviso n.º 276/2015, de 9 de janeiro, designadamente a prossecução do interesse público, a competência e responsabilidade, o profissionalismo e eficiência, a isenção e imparcialidade, a justiça e igualdade, a transparência, o respeito e boa fé, a colaboração e participação, a lealdade e integridade, a qualidade e boas práticas, a verdade e humanismo.

O exercício do cargo deverá, ainda, pautar-se pela observância dos padrões de conduta estabelecidos no código de conduta aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, 21 de setembro, nomeadamente, probidade, honestidade, urbanidade, respeito interinstitucional e garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tome conhecimento no exercício do cargo.

Data:

O Ministro da Saúde

O Subdiretor-Geral da Saúde

Adalberto Campos Fernandes